

EDITORIAL

A construção de uma nova cultura jurídica humanista para os tempos atuais deve considerar a complexidade das relações humanas inseridas em um mundo cada vez mais diferente nos aspectos culturais, econômicos e tecnológicos. Um mundo que vem encurtando distâncias por intermédio das redes virtuais tramadas em parafernálias de todo o tipo e que vem exigindo esforços para ser compreendido. Por outro lado, vislumbram-se distanciamentos inusitados, criando exclusão, segregação e intolerância. É necessário e urgente não se descurar das coletividades abandonadas e oprimidas. A busca por novas formas de legitimidade e legitimação para o exercício do poder é condição para a construção de um novo ethos. O processo globalizante em marcha, vazio de um projeto humanístico, deve ser repensado em seu atual formato de dominação.

Uma cultura que se proponha humanista deve buscar pelo amparo aos grupos de pessoas mais vulneráveis que compõem a nossa sociedade a fim de se buscar pela realização da justiça. Na prática, significa buscar caminhos que possam representar a concretização da dignidade da pessoa humana e, para tanto, se faz necessário romper com as amarras do mero formalismo jurídico e incorporar novos valores que nascem das práticas sociais que impõem a aceitação respeitosa de uma percepção pluralista do Direito.

Diante do exposto, deve-se destacar a atualidade e a oportunidade do debate em torno dos direitos humanos fundamentais e suas implicações no mundo atual. Na perspectiva da teoria clássica criou-se uma distinção entre direitos fundamentais e direitos humanos. Conforme essa concepção, os direitos fundamentais seriam aqueles circunscritos às declarações de direitos proclamadas nas constituições políticas. Por

sua vez, os direitos humanos seriam concebidos como aqueles direitos declarados e liberdades reconhecidas nas convenções e tratados internacionais. Nesse sentido, no Estado constitucional os direitos formalmente fundamentais e suas garantias possuiriam um sentido mais restrito, incidindo em determinado espaço e tempo, enquanto os direitos humanos, no plano internacional estariam relacionados a um catálogo de boas intenções.

Não obstante a referida concepção acima descrita, o debate atual recomenda que esses direitos sejam tratados em uma dimensão de complementaridade. A Constituição brasileira de 1988 permite essa integração com base na hermenêutica dos §§ 2º e 3º do Art. 5º da CRFB de 1988. De outro modo, no mundo atual, a idéia de cidadania é percebida mais claramente quando atrelada ao discurso dos direitos humanos. Ou seja, o direito a ter direitos, em qualquer espaço e tempo. Assim, a fórmula da complementaridade e interdependência entre direitos humanos e direitos fundamentais, fica patente na edificação de uma nova cultura jurídica, na construção de um novo ethos.

Necessário reconhecer ainda, que existe um nexo de interdependência entre Estado Democrático de Direito e direitos humanos fundamentais, ou seja, para a existência dessa concepção de Estado implica a garantia de tais direitos sob pena de não ser considerado como tal, quer dizer, democrático. Por outro lado, a concretização desses direitos matrizes somente encontrará terreno fértil no âmbito de um Estado verdadeiramente democrático e de direito. Direitos humanos fundamentais e Estado democrático de direito são faces de uma mesma moeda.

Os direitos humanos fundamentais constituem a principal garantia com que a cidadania conta para que seja exercitada em sua plenitude, nos âmbitos político, social e econômico. É no Estado Democrático que se encontra a possibilidade desses direitos resguardarem a integridade e a promoção da pessoa humana nos planos individual, social e difuso.

É verdadeiro que o Direito passa por uma crise no que se refere ao campo da sua aplicação e justificação. Para além das divergências paradigmáticas, propugna-se por uma hermenêutica emancipadora, que possibilite o surgimento de um Direito comprometido com as

mudanças sociais necessárias, para a reafirmação das dimensões que ligam indivíduos e sociedade. No lugar de uma sociedade de indivíduos atomizados; uma sociedade de indivíduos comprometidos com o respeito às diferenças e empenhados com o bem comum. Não é utópico pensar assim. É necessário e decisivo, dado as fortes contradições do nosso tempo.

Além da íntima vinculação entre as noções de Estado democrático de direito, supremacia da constituição e direitos fundamentais, sustentados no princípio da dignidade da pessoa humana e nos valores da igualdade, da liberdade e justiça é importante destacar a importância de uma sociedade organizada a partir das práticas sociais forjadas no seio dos movimentos sociais. Quer se dizer que além do Estado que deve ser democrático e ético por natureza, e assim, ser um instrumento de realização de justiça; a sociedade e, principalmente ela, deve se democratizar.

Os direitos humanos fundamentais, uma vez trazidos para as nossas relações cotidianas, poderão viabilizar uma pedagogia do respeito em nosso agir em relação ao outro. Desse modo, uma nova concepção de cidadania que vai além da relação entre os indivíduos isolados e os poderes constituídos. Cidadania que se expressa nas relações humanas que se realizam no contexto da convivência entre pessoas, de carne e osso; cidadania que uni a todos em uma associação de valores. Direitos humanos fundamentais e democracia para além do Estado.

Ambientado nesse campo de investigação, o Programa de Mestrado da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), por intermédio de sua Revista de Direitos e Garantias Fundamentais procura tornar público os estudos que têm se importado com a questão da realização dos direitos humanos fundamentais e suas garantias, seja no plano formal-institucional, seja no contexto das lutas sociais. Nessa perspectiva busca ampliar o debate para além das cercanias acadêmicas.

Daury Cesar Fabriz

Doutor e mestre em Direito Constitucional pela FD/UFMG
Coordenador do Programa de Mestrado em Direito da FDV
Professor Associado do Departamento de Direito da UFES
Presidente da Academia Brasileira de Direitos Humanos
Advogado e Sociólogo.